



Departamento de Administração Geral
Divisão de Logística e Gestão Patrimonial
Serviço de Património

CADERNO DE ENCARGOS

**PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA
ALIENAÇÃO DE 56 VEÍCULOS CONSIDERADOS ABANDONADOS NA VIA
PÚBLICA, POR ESTACIONAMENTO INDEVIDO OU ABUSIVO (VEÍCULOS EM FIM
DE VIDA - VFV)**

1. Objeto contratual

- 1.1. O objeto da presente hasta pública consiste na alienação a título oneroso de 56 (cinquenta e seis) veículos em Fim de Vida (VFV), constantes da listagem anexa ao presente documento (Anexo I).
- 1.2. Os Veículos em Fim de Vida (VFV) a alienar são entendidos como resíduos, conforme o disposto na alínea aa) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro, na sua atual redação, classificando-se na Lista Europeia de Resíduos com o código 16.01.04, publicada pela Decisão 2014/955/EU da Comissão Europeia, de 18 de dezembro de 2014, em conjugação com a alínea g) do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.

2. Legislação aplicável

À presente hasta pública é aplicável o Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de Janeiro; o Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro; o Regime da Gestão de Fluxos Específicos de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro; o Regime Geral da Gestão de Resíduos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 102-D/2020, de 10 de dezembro e demais legislação especial atualmente em vigor relacionada com o objeto contratual.

3. Remoção de bens

- 3.1. O adjudicatário terá que proceder à remoção / levantamento dos VFV no prazo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato.
- 3.2. Os meios necessários para a retirada dos VFV deverão ser assegurados pelo adjudicatário, bem como quaisquer despesas daí decorrentes.
- 3.3. A remoção / levantamento dos VFV deve ser efetuada pelos meios adequados, de acordo com o legalmente disposto na Portaria n.º 145/2017, de 26 de abril, alterada pela Portaria n.º 28/2019, de 18 de janeiro, em conjugação com o Anexo IV do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua redação atual.
- 3.4. A guia eletrónica de acompanhamento de resíduos deve também acompanhar os mesmos, sendo igualmente disponibilizada ao Município da Moita.
- 3.5. Não são admitidas quaisquer reclamações sobre o estado dos bens, erros de descrição ou desacordo com as especificações do Anexo I do presente Caderno de Encargos.

- 3.6. Qualquer que seja a dificuldade que sobrevenha na remoção dos veículos, não será alterado o preço de adjudicação, entendendo-se que o adjudicatário se inteirou devidamente, antes da apresentação da proposta, das condições em que se encontravam os veículos a remover.

4. Obrigações do adjudicatário

- 4.1. O adjudicatário obriga-se a cumprir com o estipulado na legislação aplicável ou que venha a entrar em vigor durante o prazo de vigência do contrato, nomeadamente na legislação ambiental, no que diz respeito ao transporte, à descontaminação e ao desmantelamento ou fragmentação dos veículos em fim de vida, bem como ao encaminhamento dos resíduos resultantes.
- 4.2. O adjudicatário obriga-se a emitir e a remeter ao Município da Moita o original do certificado de destruição e desmantelamento de cada VFV no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após remoção dos mesmos.
- 4.3. O adjudicatário obriga-se também a enviar ao Município da Moita cópia do pedido de cancelamento de matrícula de cada VFV junto do Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT).
- 4.4. É também da exclusiva responsabilidade do adjudicatário quaisquer danos causados a pessoas ou bens, aquando da retirada dos VFV das instalações municipais, bem como aquando do seu transporte para as instalações do adjudicatário e para o seu adequado destino final.
- 4.5. O adjudicatário terá que suportar todas as despesas provenientes da remoção e transporte dos VFV, incluindo as guias de transporte e de acompanhamento de resíduos, previstas na legislação.
- 4.6. Caso se detetem quaisquer incumprimentos à legislação em vigor, os mesmos são denunciados à autoridade competente pela fiscalização ambiental.
- 4.7. O adjudicatário obriga-se, sempre que os serviços competentes do Município o julgarem pertinente, a facultar a visita às instalações nos locais onde se desenvolvem as diferentes fases de tratamento, a representantes do Município devidamente credenciados.

5. Resolução

O Município da Moita, através dos seus serviços competentes, reserva-se o direito de resolver o contrato com o adjudicatário sem proceder a qualquer indemnização e sem necessidade de quaisquer formalidades, exceto a notificação por correio registado e com aviso de receção com pré-aviso de 5 (cinco) dias úteis, desde que aquele deixe, por qualquer forma, de dar exato e integral cumprimento às respetivas condições contratuais, sem prejuízo de procedimento civil ou criminal a que possa haver lugar.

6. Penalidades

Pelo incumprimento da obrigação contratual de remoção dos bens no prazo contratualizado poderá ser aplicada uma penalidade pecuniária ao adjudicatário no montante de € 100 (cem euros) por cada dia de atraso nessa remoção.

7. Prevalência

Em caso de dúvida prevalece em primeiro lugar o contrato, seguidamente, o Caderno de Encargos, o Programa do Procedimento de Hasta Pública e, em último lugar, a proposta do adjudicatário.

ANEXO I

Listagem dos VFV

Lote I

Matrícula	Marca	Modelo
00-79-LI	PEUGEOT	106
01-13-EJ	CITROËN	ZX
09-14-RM	OPEL	Astra
14-37-EJ	FORD	Fiesta 1.8
20-04-DB	NISSAN	Vanette
26-99-DO	RENAULT	Twingo
28-11-UI	PEUGEOT	206
30-IL-64	PEUGEOT	W (207)
34-31-QM	FIAT	178 Palio Weekend
39-86-BS	FIAT	Uno 1.0 I.E
40-98-BH	FIAT	Uno
41-BI-72	PEUGEOT	206
49-87-RF	OPEL	Corsa C
53-FN-82	CITROËN	C5
55-45-EJ	OPEL	Corsa
56-06-RZ	FORD	Transit 350E
57-04-CI	FORD	Escort
57-52-FQ	FORD	Fiesta
66-88-AB	RENAULT	Clio
68-05-HA	HONDA	Civic
72-68-OP	FIAT	Punto
73-86-CP	PEUGEOT	106 XRD
77-05-PG	FIAT	Bravo Van TDS
78-18-GB	RENAULT	Clio
79-46-CE	ROVER	414 GSI
80-99-TA	CITROËN	Saxo
81-03-EZ	FORD	Fiesta 1.1
90-40-FG	SEAT	Ibiza

Lote II

Matrícula	Marca	Modelo
91-24-NI	VOLKSWAGEN	Polo
93-55-OJ	OPEL	Corsa - B VAN
95-33-BV	FIAT	Uno 1.1 I.E
96-25-OQ	FIAT	Fiorino
LQ-04-37	OPEL	Corsa A GL 1.2ST
RF-65-90	VOLKSWAGEN	Golf
01-15-BS	FORD	Transit 120 Van
01-67-XM	OPEL	Corsa
02-73-QA	PEUGEOT	306
08-97-JV	SEAT	Ibiza 6K
22-32-TQ	FIAT	Punto 188
31-94-RI	VOLKSWAGEN	GOLF (1J)
34-17-ME	FIAT	Punto 176
34-65-GM	FIAT	Punto 176 (AQ 63 E) 6 speed
36-40-SS	RENAULT	B - Clio
44-VT-74	RENAULT	Clio DCI (R)
51-23-BC	HONDA	
51-EJ-85	OPEL	S-D Corsa
52-44-FU	FORD	Fiesta 1.1
53-96-XC	ROVER	RF StreetWise
57-82-LU	FORD	Fiesta 3 Door Sedan
60-60-DR	OPEL	Corsa B
78-44-IS	HYUNDAI	Accent 1.3 GSI
81-96-TU	RENAULT	Laguna
91-52-IU	FORD	Fiesta VAN 1.8
99-58-HC	MERCEDES	E 200 Diesel
99-97-BD	VOLKSWAGEN	POLO 86C-P
99-SB-56	PEUGEOT	8